543
PROC. 243/94
FOLHA 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 506 DE 12 DE AGOSTO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, AGMAR DE SOUZA GOMES, no desempenho de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, relativo ao exercício de 1995, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
II - Diretrizes das Receitas;
III - Diretrizes das Despesas.

CAPÍTULO I
Da Orientação a Elaboração da Lei Orçamentária

Art. 2º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - As classificações de Receita e Despesa e os Demonstrativos e Anexos a Lei Orçamentária atenderão as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A proposta Orçamentária para o exercício de 1995, compreenderá:

I - Mensagem;
II - Demonstrativos e Anexos a que se refere o artigo 3º da presente Lei;

PROC. 243/94
FOLHA 003

III - Relação dos Projetos e Atividades.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesa fixada na própria Lei.

Art. 6º - O Município poderá, mediante prévia autorização Legistativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um por cento) das Receitas Correntes, as entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para a realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O Orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura, aprovada pela Lei Municipal nº 461 de 03 de setembro de 1993, e compreenderá todos os órgão da Administração Direta, Indireta e fundacionais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento caberá a elaboração dos orçamentos que trata a presente lei.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes da Receitas

Art. 9º - Constituem a receita do Município aquelas provenientes de:

I - dos tributos de sua competência;
II - de atividade econômica que por conveniência possa vir a executar;

PROC. 243/94
FOLHA 004

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - de empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal mediante prévia autorizaçao Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo, com a necessária autorização legislativa, poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o Município.

Art. 10 - As estimativas da receita considerarão:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações e da contribuição de melhoria;

IV - as alterações na legislação tributária;

Art. 11 - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatóriamente até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 12 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria obedecerá a critérios estabelecidos em lei.

PROC. 243/94
FOLHA 005

§ 2º - A Administração do Município disponderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 13 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, quando se fizer necessário.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à administração da dívida ativa.

Art. 14 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercida pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes da Despesa

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 483, de 22 de dezembro de 1993 dentre as relacionadas no anexo I da presente lei, a serem incluidas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 16 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 17 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 18 - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

PROC. 243/94
FOLH. 006

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial vigente adotada pelo Governo Municipal.

Art. 19 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, em atendimento ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório da receitas correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

a) salários em geral;
b) obrigações patronais;
c) proventos de aposentadoria e pensões;
d) remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito e
c) remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração na estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta e Indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

§ 4º - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 20 - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou a diminuição dos seus serviços.

PROC. 243/94
FOLHA 007

Art. 21 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na área de Educação e Cultura, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 22 - O Orçamento do Município e das suas Autarquias e Fundações, abrigarão obrigatóriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços de Dívida Municipal;

II - recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos, da Constituição da República.

Art. 23 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o limite do término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinàriamente pelo seu Presidente até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1994, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 24 - Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
PUBLICADO
de 19/09/94
Setor de Publicação e Registro

PROC. 243/94
FOLHA 008

ANEXO I

O Município executará como prioridades as seguintes ações no Orçamento Anual de 1995.

I - PODER LEGISLATIVO

a) Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

b) Reaparelhamento de suas instalações;

c) Reforma e ampliação do prédio da Câmara;

d) Aquisição de Viatura para atender às necessidades da Câmara Municipal.

II - PODER EXECUTIVO

a) EDUCAÇÃO

a.1 - Capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente através de cursos, seminários e encontros pedagógicos para professores, orientadores educacionais, supervisores pedagógicos, diretores e secretários gerais;

a.2 - Construção, ampliação, reforma e aparelhamento das unidades escolares municipais, necessárias à cobertura do "déficit" educacional;

a.3 - Programas de Ensino Especial;

a.4 - Programa de incentivo a formação universitária;

a.5 - Manutenção do programa de alfabetização popular;

a.6 - Convênios com entidades educacionais sem fins lucrativos;

a.7 - Manutenção do sistema de educação;

a.8 - Implementação do programa de merenda escolar a todos os níveis da rede municipal de ensino;

a.9 - Construção, ampliação e reforma de pré-escolas;

PROC. 243/94
FOLHA 009

a.10- Aquisição de imóveis para a Educação;

a.11- Criação, construção e equipamentação do centro de formação e reciclagem de recursos humanos da Educação.

b) SAÚDE

b.1 - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos do setor saúde;

b.2 - Prover os Postos e Centros de Saúde com equipamentos necessários a execução das ações primárias de saúde;

b.3 - Melhorar o padrão de serviços dentro da área de saúde;

b.4 - Implementação do sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde;

b.5 - Implementação das ações administrativas do Conselho Municipal de Saúde;

b.6 - Programa de Vigilância Sanitária;

b.7 - Implementação do programa de alimentação alternativa;

b.8 - Criação, construção e equipamentação de Postos e Centros de Saúde e Hospitais necessários para as execuções básicas de Saúde;

b.9 - Construção e equipamentação da Casa da Gestante;

b.10- Implantação da Maternidade Municipal;

b.11- Construção e equipamentação de um Centro Odontológico;

b.12- Construção e equipamentação de um Centro Fisioterapia;

b.13- Prover os Postos de Saúde Diferenciado dos Distritos com aquisição de grupos geradores.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
PUBLICADO
Setor de Publicação e Registro

PROC. 043/94
FOLH. 010

c) ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

c.1 - Manutenção das atividades das diversas unidades administrativas, através da aquisição e manutenção de materiais de consumo, equipamentos e material permanente, necessários à atender a dinâmica das ações desempenhadas em prol da coletividade;

c.2 - Dinamizar a máquina administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos munícipes;

c.3 - Incrementar a máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;

c.4 - Regularização de lotes urbanos edificados ou não;

c.5 - Continuidade do processo de informatização da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste;

c.6 - Elaborar e encaminhar ao Governo Estadual e à União, projetos solicitando recursos para execução de obras de infra-estrutura;

c.7 - Treinamento e reciclagem de pessoal;

c.8 - Promover a expansão urbana e melhores condições de moradia;

c.9 - Revisão do Código de Obras;

c.10- Elaborar o Plano Diretor;

d) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

d.1 - Manutenção e ampliação da rede estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção bem como facilitar o transporte no meio rural;

d.2 - Incentivar a expansão e instalação de novas indústrias no Município;

d.3 - Promover a expansão da rede de energia elétrica;

d.4 - Desenvolvimento do Parque Industrial;

d.5 - Expensão da rede de eletrificação rural;

PROC. 243/94
FO 11

d.6 - Implantação e desenvolvimento do Pólo Moveleiro;

d.7 - Abertura de estradas vicinais.

e) TRANSPORTE

e.1 - Pavimentação com asfalto ou bloquetes de vias urbanas, calçamento e meio-fio;

e.2 - Manutenção de vias urbanas;

e.3 - Melhoria do sistema viário;

e.4 - Aquisição, se necessário, de novos equipamentos rodoviários para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais;

e.5 - Construção de calçadas e ciclovias;

e.6 - Construção de canteiro central nas vias públicas dos Distritos.

f) SANEAMENTO

f.1 - Fomentar a ampliação da rede de água e de esgoto sanitário;

f.2 - Programa de construção de fossas sépticas à famílias carentes.

g) AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

g.1 - Arborização da ruas e logradouros públicos;

g.2 - Plano de educação ambiental;

g.3 - Programa de incentivo a produção;

g.4 - Programa de criação de pequenos animais;

g.5 - Programa de horta municipal e hortas comunitárias;

g.6 - Programa de recuperação de áreas de igarapés;

PROC. 243/94
FOLHA 012

g.7 - Programa de recuperação de áreas degradadas e capoeira;

g.8 - Criação, construção e equipamentação do CEAPA;

g.9 - Convênio de Cooperação com Associações Rurais.

h) SERVIÇOS PÚBLICOS

h.1 - Programa de manutenção, melhoria e expansão do serviço de iluminação pública;

h.2 - Manutenção, ampliação e melhoria da limpeza pública;

h.3 - Manutenção de praças, parques, bosques e jardins;

h.4 - Construção de banheiros públicos nas praças e parques;

h.5 - Programa de manutenção de próprios municipais;

h.6 - Construção de guaritas para promover segurança pública, através da Polícia Militar ou Civil;

h.7 - Construção de praças e jardins nos Distritos;

h.8 - Construção de quadras desportivas nos Distritos.

i) LAZER E DESPORTOS

i.1 - Construção e reforma de praças e locais de lazer;

i.2 - Programa de apoio e incentivo ao desporto;

i.3 - Programa de construção de quadras desportivas;

i.4 - Programa de desenvolvimento do desporto amador



j) CULTURA E TURISMO

j.1 - Programa de apoio e incentivo cultural;

j.2 - Programa de difusão cultural;

j.3 - Implantação e coordenação do turismo municipal;

j.4 - Criação, construção e equipamentação da Casa da Cultura;

j.5 - Criação e equipamentação da Biblioteca Pública Municipal.

l) DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

l.1 - Manutenção e desenvolvimento das creches;

l.2 - Assistência a criança e ao adolescentes;

l.3 - Programa de atendimento à terceira idade;

l.4 - Programa de iniciação profissional;

l.5 - Manutenção do abrigo;

l.6 - Construção, ampliação e aparelhamento das creches municipais;

l.7 - Construção do Albergue;

l.8 - Construção e equipamentação da Casa do Idoso.

PROC. 243/94
FOLHA 014

III - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IPAM-OPO

a) ASSITÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a.1 - Capacitação e reciclagem de recursos humanos;

a.2 - Manutenção e funcionamento do Instituto;

a.3 - Aquisição de Veículos;

a.4 - Informatização do Instituto;

a.5 - Manter e conveniar com novos Hospitais, Clínicas, Laboratórios, Odontólogos e Oftalmologista;

a.6 - Criar e manter os serviços prestados pelo IPAM;

a.7 - Implantação do Fundo de Pensão;

a.8 - Convênio com Hospitais que prestem serviços neurológicos

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste - RO
PUBLICADO
Setor de Publicação e Registro

Câmara Municipal da Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
15/08/94 | Nº 243/94
RESPONSÁVEL

PROC. 243/94
FOLHA 015

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS EM ANEXO AO MESMO.

Em, 15-08-94.

Oleymar Galimberti da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/94

AO. Ass. Jurídico
Segue o presente processo para conferir
Let. Em, 18.08.94

Silvana Coutinho
ASSESSORA PARLAMENTAR - PRESIDENTE
PORT. No. 063/GP/CMOPO/RO/94